

SUMÁRIO DA 1203ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 033.2021

Data: 06.07.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Marcelo Luís Loureiro dos Santos;
Marco Antonio de Paiva Delgado;
Roseane de Albuquerque Santos; e
Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo II desta Ata de Reunião. (Deliberação 0498 CAd 1203ª)

2. Nomeação de relator para análise dos pedidos de habilitação para atuação como varejista dos agentes: (i) 2w Comercializadora Varejista de Energia S.A. (2W VAREJISTA), e (ii) Bolt Digital Comercializadora Atacadista e Varejista de Energia Ltda. (BOLT BCE)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa 2w Comercializadora Varejista de Energia S.A. (2W VAREJISTA); e (b) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Bolt Digital Comercializadora Atacadista e Varejista de Energia Ltda. (BOLT BCE). (Deliberação 0499 CAd 1203ª)

3. Habilitação do agente Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº 654/2015, os conselheiros **aprovaram** a solicitação de habilitação do agente Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO) – CNPJ 15.458.171/0001-36, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes, e nas REN ANEEL

nºs 570/2013 e 654/2015. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de julho de 2021. (Deliberação 0500 CAD 1203ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo I desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo I da presente ata de reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Adicionalmente, tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento do agente CEA, descrito no Anexo I desta ata, o qual teve seu desligamento deliberado na Reunião do CAD nº 1180, em 23.02.2021, os conselheiros **decidiram ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida ao agente na referida reunião. (Deliberação 0501 CAD 1203ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Corrieri Alimentos Ltda. (CORRIERI)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Corrieri Alimentos Ltda. (CORRIERI), representado na Câmara pela Mercatto Comercializadora de Energia Ltda. (MERCATTO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência com Contribuição Associativa e Energia de Reserva de maio de 2021, notificado conforme Termos de Notificação nºs 3096/2021 e 3438/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CORRIERI, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Aes Sul Distribuidora Gaúcha De Energia S.A. (AES SUL), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0502 CAD 1203ª)

6. Processo de Recontabilização nº 4153, referente ao agente Ampla Energia e Serviços S.A. (AMPLA)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e Considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) ocorreu uma avaria no transformador de corrente de uma das fases do medidor da subestação Campos; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Ampla Energia e Serviços S.A (AMPLA), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a ajustar os dados de medição do ponto RJSTCMUSCP209, da SE Campos, de propriedade da distribuidora Ampla, conforme Processo de Recontabilização nº 4153, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0503 CAD 1203ª)

7. Processo de Recontabilização nº 4128, referente ao agente Termelétrica Viana S/A (UTE VIANA)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) em concordância com as análises realizadas pelas áreas técnica e jurídica, os conselheiros **determinaram** que sejam recontabilizados o meses de novembro e dezembro de 2020, de forma a alterar os valores do Custo Variável Unitário (CVU) da usina UTE Viana, de propriedade do agente Termelétrica Viana S/A (UTE VIANA), conforme Processo de Recontabilização nº 4128. (Deliberação 0504 CAAd 1203ª)

8. Processo de Recontabilização nº 4148, referente aos agentes Itesapar Fundação Ltda. (ITESAPAR) e Copel Comercialização S.A. (COPEL COM)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Itesapar Fundação Ltda. (ITESAPAR) e Copel Comercialização S.A. (COPEL COM), para que seja recontabilizado o mês de fevereiro de 2021, de forma a ajustar o montante de energia do registro de contrato no CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4148, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) o Processo de Recontabilização nº 4148, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente ITESAPAR no mês de março de 2021; (ii) foi emitido o Termo de Notificação nº 2635/2021; (iii) com a aprovação deste processo, esse nível de insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) que seja cancelado o Termo de Notificação citado em “ii”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0505 CAAd 1203ª)

9. Processo de Recontabilização nº 4069, referente aos agentes Indústria de Transformadores Amazonas Ltda. (ITAM) e Safira Administração e Comercialização de Energia S.A. (SAFIRA COM)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Indústria de Transformadores Amazonas Ltda (ITAM) e Safira Administração e Comercialização de Energia S.A (SAFIRA COM), para que sejam recontabilizados os meses de janeiro e fevereiro de 2021, de forma a ajustar o montante de energia negociado entre as partes a fim de refletir a negociação contratual que ocorreu entre os agentes, conforme Processo de Recontabilização nº 4069, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. Ademais, considerando que (i) foram emitidos os Termos de Notificação nº 1.902/2021 e nº 2.628/2021, referentes às penalidades apuradas em fevereiro e março de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4069, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente ITAM, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar os Termos de Notificação indicados em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. Além disso, os conselheiros **decidiram, ainda**, indeferir a

solicitação de isenção do pagamento de emolumentos, por não identificar motivação para isentar a aplicação do mesmo, nos termos do PdC Módulo 5 - Mercado de Curto Prazo, Submódulo 5.1 - Contabilização e Recontabilização. (Deliberação 0506 CAd 1203ª)

10. Processo de Recontabilização nº 4179, referente ao agente Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A (CEMAR)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e Considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o agente não solicitou a inclusão dos pontos da SE São Luis IV na composição do seu consumo, de forma que o consumo da distribuidora foi contabilizado a menor; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir a modelagem da unidade foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** acatar a solicitação do agente Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A (CEMAR), para que seja recontabilizado o mês de abril de 2021, de forma a incluir os pontos de medição MALQ--CMRC102, MALQ--VMAC103, MALQ--VMAC204, MALQ--ITQC105, MALQ--CTRC106 e MALQ--MRCC107 na composição de seu consumo), conforme processo de recontabilização nº 4179, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0507 CAd 1203ª)

11. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nºs 4173 e 4182; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nºs 4158 e 4181; (a.iii) Talita de Oliveira Porto: nº 4178. **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: TN nº 102.339/2012; (b.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: TN nº 2973/2021; e (b.iii) Talita de Oliveira Porto: TN nº 2976/2021.

12. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisões Favoráveis - Junho/2021 - O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em junho/2021, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 1 – CDE - CCC, Reembolso; 7 – CDE Parcelas controvertidas; 4 – Adesão; 1 – Desligamento; 1 - GSF 2; 5 - GFS 3; 1 – Penalidades; 2 - Recuperação de crédito; 1 – Regras; 1 – Tributário Judicial.

(b) Decisão judicial - Reata Citrus - Recuperação judicial

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) a CCEE recebeu a informação de que o agente Reata Citrus Agro Industria Ltda ajuizou pedido de recuperação judicial no dia 20/01/2021, processado sob nº 1000070-36.2021.8.26.0431, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pederneiras/SP; (ii) o processamento da recuperação judicial foi deferido em 16/06/2021, nos seguintes termos: "(...) Dentro desse contexto, diante do preenchimento pela requerente dos requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial e, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005 (...)", os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) nos termos da decisão judicial e enquanto estiver vigente, segregar os débitos constituídos até 20/01/2021, abrangidos na Recuperação Judicial; e (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial. (Deliberação 0508 CAd 1203ª)

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAD em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1203ª publicado em 07 de julho de 2021.

ANEXO I
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

| RELATOR | AGENTE | RAZÃO SOCIAL | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|----------------------------------|---------------|--|-----------------------------|--|
| MARCELO LUIS LOUREIRO DOS SANTOS | CECRISA MAT | CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A | COMERC | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA |
| | KSBR | KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA. | GV ENERGY | GVENERGY CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA |
| ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS | JOSIDITH | PRODUTORA DE OVOS JOSIDITH - EIRELI | CEOS ENGENHARIA | CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA |
| | SMR | SMR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. | ECOM | ECOM ENERGIA LTDA. |
| TALITA DE OLIVEIRA PORTO | SHOP HIGIENOP | CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS | COMERC | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA |
| MARCO ANTONIO DE PAIVA DELGADO | CEA | COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA | ENERGETICA COMERCIALIZADORA | ENERGETICA COMERCIALIZADORA |

ANEXO II
Adesão de Agentes

| Adesões Julho/2021 | | | |
|--|-----------------------|--------------------|---------------------|
| RAZÃO SOCIAL | SIGLA | CNPJ | CLASSE |
| BONARDI INDUSTRIA QUIMICA LTDA | BONARDI QUIMICA | 08.775.142/0001-32 | Consumidor Especial |
| EXPLOTEC MADEIRAS LTDA | EXPLOTEC | 01.531.984/0001-08 | Consumidor Especial |
| B. B. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA | FRIGORÍFICO BB | 43.381.672/0001-05 | Consumidor Especial |
| PEDREIRA TRIANGULO EXTRACAO E COMERCIALIZACAO DE PEDRAS LTDA | PEDREIRA TRIANGULO | 02.081.239/0001-69 | Consumidor Especial |
| PLASFIL PLASTICOS LIMITADA | PLASFIL PLASTICOS | 53.991.162/0001-03 | Consumidor Especial |
| CONDOMINIO PORTO ATLANTICO LESTE | PORTO ATLANTICO LESTE | 26.460.230/0001-27 | Consumidor Especial |
| RESIMAD COMERCIO DE RESIDUOS DE MADEIRAS LTDA | RESIMAD | 05.386.124/0001-70 | Consumidor Especial |
| REPRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. | RIVERVIEW | 08.366.227/0001-67 | Consumidor Especial |
| SIKA S A | SIKA | 33.081.704/0001-95 | Consumidor Especial |
| SPAAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | SPAAL | 46.270.518/0001-46 | Consumidor Especial |
| WINDOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA | WINDOR | 27.800.666/0001-80 | Consumidor Especial |
| FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE | A C CAMARGO LIVRE | 60.961.968/0001-06 | Consumidor Livre |